



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Liberdade, nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Construindo um novo tempo

LEI Nº. 180, de 05 de Agosto de 2008.

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Barra de Santana-PB perceberão subsídios mensais nos termos da Lei.

Parágrafo 1º. O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana-PB perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 2º. O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo Prefeito Constitucional.

Parágrafo 3º. O Secretário Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. A percepção dos valores estabelecidos no art. 1º. desta Lei Municipal só será efetivada se atendidas as disposições do art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico firmado por autoridade médica competente, O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, durante o período em que estiverem licenciados, seus subsídios integrais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das despesas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 05 de Agosto de 2008.


Manoel Almeida de Andrade
Prefeito Constitucional